



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula 2.364
Recebido
28/11/2026
17:50

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º E
ACRESCENTA O § 3º AO ART. 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 4.526, DE 12/12/2023, QUE
"REGULAMENTA O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º Fica alterado o § 2º e acrescido o § 3º ao art. 3º, Lei Municipal nº 4.526, de 12/12/2023, que "Regulamenta o parcelamento de débitos tributários e não tributários e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]"

§ 1º [...]"

§ 2º O inadimplemento da primeira parcela implicará na revogação do parcelamento e no vencimento antecipado da totalidade da dívida, com os acréscimos legais previstos no parágrafo anterior.

§ 3º O inadimplemento de qualquer outra parcela, que não seja a primeira, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, implicará na revogação do parcelamento e no vencimento antecipado da totalidade da dívida, com os acréscimos legais previstos no § 1º deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 28 de janeiro de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 - Centro - Três Coroas/RS - 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br - prefeitura@trescoroas.rs.gov.br - 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2026

SENHORA PRESIDENTE;

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para alterar o § 2º e acrescentar o § 3º ao art. 3º, Lei Municipal nº 4.526, de 12/12/2023, que "Regulamenta o parcelamento de débitos tributários e não tributários e dá outras providências".

A solicitada alteração decorre da necessidade de adequar a norma municipal, tornando-o mais eficaz e proporcional à realidade da inadimplência dos débitos tributários e não tributários do Município de Três Coroas.

O texto atual estabelece que apenas o inadimplemento da primeira parcela ou de três parcelas, consecutivas ou não, ensejará a revogação do parcelamento. Essa formulação pode permitir que o devedor acumule atrasos significativos sem que haja qualquer consequência imediata, o que compromete a efetividade da cobrança e a previsibilidade do fluxo de receitas.

A nova redação propõe que o inadimplemento de outra parcela qualquer, que não a primeira, desde que por um período superior a 90 (noventa) dias, também acarretará a revogação do parcelamento.

Com tal alteração será possível uma atuação alinhada à boa prática de gestão fiscal, evitando-se que a possibilidade de parcelamento seja utilizada como instrumento de postergação indefinida da dívida, bem como preserva o princípio da razoabilidade, ao estabelecer um prazo de 90 (noventa) dias como marco temporal suficiente para caracterizar inadimplemento relevante e, ainda, confere maior segurança jurídica, ao tornar o critério objetivo e mensurável, facilitando sua aplicação administrativa.

Diante do exposto, contando desde já com a costumeira atenção dos nobres Edis, aguardamos a aprovação deste Projeto por essa Casa.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 28 de janeiro de 2026.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

